



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N. 805/2015
Prorrogação da licença maternidade das servidoras do Poder Legislativo – fl. 1

RESOLUÇÃO N. 805

Dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade das servidoras do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Mesa Diretora dos Trabalhos, biênio 2015-2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Considerando o disposto no Art. 2º da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, também destinada a autorizar a prorrogação da licença maternidade no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, fica prorrogada a licença maternidade das servidoras da Câmara Municipal, em 60 (sessenta) dias, contados do fim da concessão do salário-maternidade pela Previdência Social.

Art. 2º. Estando filiadas ao Regime Geral da Previdência, aplica-se às servidoras da Câmara Municipal, estatutárias e comissionadas, as regras contidas na Lei Federal n. 10.421, de 15 de abril de 2002, que *“Estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943, e a Lei n. 8213, de 24 de julho de 1991”*.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 2 de setembro de 2015.


Paulo Eustáquio de Souza
VICE-PRESIDENTE


Regina Maria Cioffi Batagini
PRESIDENTE


José Maria Siqueira Vieira
2º SECRETÁRIO


Rogério Macedo Carrilo
1º SECRETÁRIO

Processado n.123/2015
Publicada no Jornal da Cidade em 03/09/2015